

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA SE GABINETE DA PREFEITA

LEI N° 82/2023

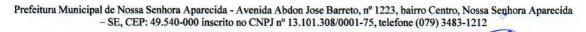
DE 26 DE ABRIL DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE
SAÚDE ACS E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS
ENDEMIAS ACE - INCENTIVO FINANCEIRO
ADICIONAL POR MEIO DE ABONO OU CUSTEIO
COM MATERIAL DE USO OBRIGATÓRIO PARA O
DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA, Estado de Sergipe.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Nossa Senhora Aparecida/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde ACS, e, aos Agentes de Combate a Endemias ACE, a título de incentivo profissional adicional por meio de abono e/ou custeio com material de uso obrigatório para o desempenho de suas atividades referente, visando o estímulo desses profissionais.
- § 1° O repasse do incentivo financeiro adicional em forma de abono será efetuado em parcela única, individualizada e de forma proporcional, relativo aos meses efetivamente trabalhados no no respectivo ano de aquisição, para esses Agentes Comunitários de Saúde ACS, e aos Agentes de Combate a Endemias ACE.
- § 2°. O repasse do incentivo financeiro adicional em forma de custeio será realizado por meio de entrega dos materiais de uso essencial para o desempenho das atividades, será realizado em única vez, sempre no mês de dezembro de cada ano.
- § 3º O incentivo financeiro adicional se for realizado em forma de abono previsto no *caput* deste artigo será devido aos profissionais que se encontrarem em pleno exercício de suas funções, e que estiverem devidamente registrados no cadastro do Sistema de Informação do Ministério da Saúde.





ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA SE GABINETE DA PREFEITA

- § 4° Não fará jus a percepção do incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei, os Agentes Comunitários de Saúde ACS e os Agentes de Combate a Endemias ACE, que permaneceram afastados de suas funções por um período de 180 (cento e oitenta) dias ou mais, ao longo do ano ano de aquisição.
- Art. 2º Não haverá incidência de encargos sociais sobre o valor de incentivo financeiro adicional em forma de abono de que trata esta Lei.
- Art. 3° O valor repassado por meio desta Lei não se incorporará aos vencimentos do Agente Comunitário de Saúde ACS e do Agente de Combate a Endemias ACE, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.
- Art.4° As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão aportados com repasses do Ministério de Saúde e/ou com recursos próprios e correrão à conta de dotações do orçamento vigente.
- Art. 5°. Em caso de não havendo repasse pelo Ministério da Saúde não ocorrerá o pagamento do referido incentivo, ficando impedido de ser suportado exclusivamente por recursos próprios.
- Art.6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário pertinentes a matéria, retroagindo os efeitos para o exercício 2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nossa Senhora Aparecida/SE, em 26 de abril de 2023.

Prefeita Municipal